**LEI Nº 698/2013**

“Institui a Planta de Valor para cálculo do Valor Venal de imóveis rurais e urbanos, estabelecendo ainda, o Ponto Zero no Município de Varre-Sai e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece os critérios para apuração do Valor Venal dos imóveis urbanos e rurais no âmbito territorial do Município de Varre-Sai.

**Artigo 2º** - A Planta de Valor da Zona Rural do Município de Varre-Sai será dividida em 2 (dois) níveis com valores diferenciados em razão do distanciamento da sede administrativa do Município.

**§ 1º** - Compreende o nível B as localidades acima do paralelo 76º 90’ 00” S (setenta e seis graus, noventa minutos e zero segundos ao sul da linha do Equador), a exemplo do Juá, Maó, Água Doce, Boa Sorte dos Valentim, Murici, Lajinha, Degredo, Olaria, Ribeirãozinho, Boa Sorte dos Coimbras, Santo Antônio do Paraíso, Taquara Branca, Onça, Fazenda Providência e outras conforme identificadas no Mapa Municipal Estatístico do IBGE de 07/11/2011 acostado.

**§ 2º** - Compreende o nível A as localidades abaixo do paralelo 76º 90’ 00” S (setenta e seis graus, noventa minutos e zero segundos ao sul da linha do Equador), a exemplo de Boa Ventura, Santa Rita do Prata, Chácara, Recanto Ecológico, Córrego da Aurora, Santa Cruz II, Figueira Branca, Bom Destino, Retiro, Cachoeira, Pedro Dutra, Deti, Santa Cruz I, Vargem Alegre, Pedra Mimosa, Cruz da Ana, Macuco, Fazenda Velha, Barra Funda, Boa Sorte dos Capácios, Babaco, Raposinha, Santa Fé, Capoeirão, Dendê, Candonga, Monte Alegre, Pagode, Mundo Novo, Jair Medeiros, Matinada, Sítio João Bosco, Fazenda Lajinha do Paraíso e outras conforme identificadas no Mapa Municipal Estatístico do IBGE de 07/11/2011 acostado.

**§ 3º** - A propriedade onde o paralelo de referência atravessar, de forma a dividir as terras, considerar-se-á pertencente ao nível B para apuração do valor venal, independentemente de haver maior porção de terras do lado nível A.

**Artigo 3º** - O nível B da Planta de Valor, que trata o artigo anterior, atribuir-se-á o valor venal de 0,0034 UFIVAS ao metro quadrado de terras e, o nível A atribuir-se-á o valor venal de 0,005 UFIVAS ao metro quadrado de terras.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido como Ponto Zero ou Marco Regulatório para todos os fins, o Casarão do Felicíssimo situado na Rua Túlio Righetti.

**Artigo 5º** - A Planta de Valor da Zona Urbana do Município de Varre-Sai será dividida em 3 (três) níveis com valores diferenciados em razão do distanciamento do ponto zero ou marco regulatório do Município a que trata o artigo anterior.

**§ 1º** - Compreende o nível 1 o bairro Centro.

**§ 2º** - Compreende o nível 2 os bairros Parque Confiança, Santa Terezinha, Roberto José Ferreira, Santo Antônio e o bairro Vereador Sebastião Abib Vargas de Oliveira.

**§ 3º** - Compreende o nível 3 os bairros Nossa Senhora Aparecida e bairro Santa Lúcia.

**§ 4º** - Havendo a criação de distritos ou bairros, estes automaticamente serão enquadrados no nível 3 até que nova lei os definam.

**Artigo 6º** - As localidades Jacutinga e Arataca, ficam enquadradas no nível A da Planta de Valor.

**Artigo 7º** - A Planta de Valor, de que trata o artigo 5º, atribuir-se-á à área de terreno o valor venal de:

I – 2,27 UFIVAS ao metro quadrado de área do terreno pertencente ao nível 1;

II – 1,51 UFIVA ao metro quadrado de área do terreno pertencente ao nível 2; e,

III – 0,74 UFIVA ao metro quadrado de área do terreno pertencente ao nível 3.

**§ 1º** – Será acrescida ao valor venal do imóvel a edificação, atribuindo-se os valores de:

1. 1,00 UFIVA ao metro quadrado de área construída no imóvel pertencente ao nível 1;
2. 0,75 UFIVA ao metro quadrado de área construída no imóvel pertencente ao nível 2; e,
3. 0,50 UFIVA ao metro quadrado de área construída no imóvel pertencente ao nível 3.

**§ 2º** - Para efeito de apuração do valor venal desconsiderar-se-á a topografia ou outra qualquer peculiaridade do imóvel.

**Artigo 8º** - O Mapa Municipal Estatístico do IBGE de 07/11/2011 integra o presente normativo.

**Artigo 9º** - Revogam-se as todas as disposições contrárias.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de dezembro de 2013.

EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL